

## Andercledson Reis

---

**De:** alex dos santos silva <alexssilva.975@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de setembro de 2022 08:08  
**Para:** Licitação  
**Assunto:** Pregão 37/2022

Prezados Pregoeiro e Equipe de Apoio

Nos valem do presente para solicitar esclarecimentos quanto ao contido no item 9.4. alínea "C" do Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2022:

"c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta"

Já que se considerarmos o constante no ACÓRDÃO TCU 1335/2010 - Plenário que versa no item [9.2.1.1.](#):

"faça incidir o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido como requisito de qualificação econômico-financeira sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;"

Desta forma solicito manifestação de V.Sas, quanto a reversão do item editalício em tela, uma vez que o mesmo não tem amparo legal ao cobrar o índice sobre o valor global da contratação que, neste caso específico é de 30 meses.

ATT

COLUMBIA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI